



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA DE ACESSORAMENTO JURÍDICO À CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

MANUAL DE ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS NORMATIVOS



AMANDA CARNEIRO RAYMUNDO BENTES
PROCURADORA DO ESTADO DO PARÁ

CAROLINA ORMANES MASSOUD
PROCURADORA DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA DE ACESSORAMENTO JURÍDICO À CHEFIA DO
PODER EXECUTIVO

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado

ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL

Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

ROLAND RAAD MASSOUD

Corregedor-Geral

GUSTAVO TAVARES MONTEIRO

Procurador-Chefe de Assessoramento Jurídico à Chefia do Poder Executivo

Autoras:

AMANDA CARNEIRO RAYMUNDO BENTES

Procuradora do Estado do Pará

CAROLINA ORMANES MASSOUD

Procuradora do Estado do Pará

APRESENTAÇÃO

A Procuradoria-Geral do Estado, no cumprimento de sua missão constitucional de orientação e consultoria para os diversos órgãos e entidades componentes da Administração Estadual, traz ao público mais um instrumento de compartilhamento e sistematização de conhecimento técnico, fundamental para o bom andamento dos fluxos de atos normativos no âmbito estadual.

O presente Manual foi elaborado para servir como guia de referência quando da elaboração e revisão de atos normativos em geral, especialmente os de competência do Governador do Estado.

Cumprir papel de difusão do conhecimento especializado e aprimoramento na produção de normas, desde o surgimento nas diversas unidades técnicas responsáveis pela construção inicial dos atos normativos.

Com esse propósito, o material contém orientações gerais sobre aspectos como redação, formatação e organização dos elementos que integram os atos normativos em geral.

Como fonte de referência, foram utilizadas as normas da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e do Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, assim como o fluxo de análise e revisão das minutas que é praxe da Procuradoria-Geral.

A partir desse momento, o Manual passa ao domínio público, como mais um produto do serviço público prestado a sociedade pela PGE/PA.

1. FORMATAÇÃO

1.1) A página deve ser configurada para tamanho A4. Todas as margens da folha devem ter 3 cm (superior, inferior, esquerda e direita).

1.2) Não usar papel timbrado. Não incluir cabeçalho, nem rodapé.

1.3) O espaçamento deve ser simples entre linhas e de 6 (seis) pontos após cada parágrafo, com uma linha em branco acrescida antes de cada parte, livro, título ou capítulo.

1.4) Utilizar a fonte “Times New Roman”, tamanho 12.

1.5) Na formatação do texto do ato normativo não se deve utilizar texto em itálico, sublinhado, tachado ou qualquer forma de caracteres ou símbolos não imprimíveis.

1.6) Nos projetos de lei de alteração, os dispositivos alterados deverão estar recuados 1,5 cm da margem.

2. MENSAGEM

2.1) As minutas de anteprojeto de lei devem ser acompanhadas de minuta de mensagem, no mesmo arquivo de Word, antes do texto do PL.

2.2) A mensagem deverá justificar e fundamentar, de forma clara e objetiva, o PL.

EXEMPLO			
MENSAGEM Nº	/2021-GG	Belém,	de de
2021.			
A Sua Excelência o Senhor			
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO			
(CHICÃO)			
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará			
Senhor Presidente,			
Senhoras e Senhores Deputados,			
Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, na forma do art. 105, inciso II, da Constituição Estadual, o Projeto de Lei que (...)			
(...)			
Essas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, são as razões que me levam a encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando urgência em sua apreciação, na forma do art. 107 da Constituição Estadual.			

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

2.3) Quando não tiver urgência, não deve ser usada a frase final “solicitando urgência em sua apreciação, na forma do art. 107 da Constituição Estadual”.

3. EPÍGRAFE

3.1) Deve refletir (corretamente) o título designativo da espécie normativa.

3.2) A escrita deve ser em letra maiúscula, sem negrito e centralizada.

3.3) Os dados a serem preenchidos devem ficar com espaços em branco. Não se deve utilizar xxxxxxxx e nem _____.

EXEMPLO 1
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2021
EXEMPLO 2
PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2021
EXEMPLO 3
DECRETO Nº , DE DE DE 2021

3.4) Os decretos pessoais não são numerados (ex: promoção, PAD...), à exceção dos decretos de pensão especial que devem conter numeração. Nos casos de decretos sem números, não se deve deixar espaço para numeração.

EXEMPLO
DECRETO DE DE DE 2021

4. EMENTA

4.1) A ementa deve explicitar, de modo conciso, o objeto do ato normativo.

4.2) Deve-se evitar, ao máximo, a utilização da expressão “e dá outras providências”.

4.3) A expressão “e dá outras providências” pode ser utilizada [a] para substituir a menção expressa a temas do ato normativo apenas em atos normativos de excepcional extensão e com multiplicidade de temas; ou [b] se a questão não expressa for pouco relevante e estiver relacionada com os demais temas explícitos na ementa.

4.4) A ementa deve ser escrita em caixa baixa e sem negrito. Deve estar alinhada à direita da página com 8 cm de largura.

EXEMPLO
Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 ¹ .

4.5) Quando for citada na ementa uma lei já existente, deve-se respeitar a ementa da lei em vigor. É muito comum nos casos de decreto regulamentador.

EXEMPLO
Regulamenta a Lei Estadual nº 9.275, de 1º de junho de 2021, que instituiu o Programa Social Carteira Nacional de Habilitação “CNH Pai D’égua”, que objetiva a formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores ² .

4.6) Os decretos pessoais (ex: promoção, PAD...), além de não serem numerados, não devem conter ementa, à exceção dos decretos de pensão especial que devem conter numeração e ementa. Nos casos de decretos sem números ou ementa, não se deve deixar espaço para numeração e nem para a ementa.

4.7) Todos os decretos que precisam de numeração deverão conter ementa.

5. PREÂMBULO

5.1) O preâmbulo deve indicar a autoria do ato normativo e, quando for o caso, seu fundamento de validade.

5.2) Nas minutas dos anteprojetos de lei, deve-se usar o preâmbulo simplificado (sem a indicação do fundamento de validade).

MODELO
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

5.3) Nas minutas de decreto, deve-se citar o(s) dispositivo(s) da Constituição Estadual e (eventualmente) da lei que dispõe(m) sobre a competência do Exmo. Sr. Governador para expedir o ato.

EXEMPLO 1

¹ Lei Estadual nº 9.292, de 19 de julho de 2021.

² Decreto Estadual nº 1.817, de 26 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual; e

EXEMPLO 2

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual; e

EXEMPLO 3

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e o art. 15 da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996;³

5.4) É importante frisar que o inciso V do art. 135 da Constituição Estadual trata apenas da expedição de decretos e regulamentos para a fiel execução das leis publicadas. Em sendo assim, não deve ser citado nos casos de decretos que não sejam regulamentadores (ex: promoção, PAD...).

6. CONSIDERANDOS

6.1) Os atos normativos gerais, como uma lei (por exemplo), de preferência, não devem conter “considerandos”, os quais constarão do ato apenas se estritamente necessário.

6.2) Os “considerandos” dos decretos têm vindo muito extensos dos órgãos/entidades. Recomenda-se que sejam simplificados, contendo apenas o fundamento constitucional e/ou legal e as referências ao processo administrativo (PAE) e ao Parecer da Procuradoria-Geral do Estado.

EXEMPLO

Considerando o disposto no art. 6º, § 3º, c/c art. 32, inciso III, ambos da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016; e

Considerando as informações constantes nos autos do processo nº 2021/00000 e os termos do Parecer nº 000/2021 da Procuradoria-Geral do Estado;

7. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

7.1) O primeiro artigo do texto do ato normativo indicará, quando necessário, o seu objeto e o seu âmbito de aplicação. Deve estar relacionado à ementa.

EXEMPLO

DECRETO Nº 17, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

³ Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar, no valor de R\$ 46.413.388,91 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 46.413.388,91 (Quarenta e Seis Milhões, Quatrocentos e Treze Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

7.2) O ato normativo não poderá conter matéria estranha ao objeto ao qual visa disciplinar, nem matéria não vinculada a ele por afinidade, pertinência ou conexão.

7.3) Deve-se evitar ato normativo de caráter independente, quando existir ato normativo em vigor que trate da mesma matéria. Neste caso, os novos dispositivos serão incluídos no texto do ato normativo em vigor (vide orientações relativas à alteração de ato normativo).

8. DIVISÃO DO ATO NORMATIVO

8.1) PARTES

8.1.1) A parte é um agrupamento de livros, utilizado em caso de códigos.

8.1.2) A parte pode ser subdividida em [a] parte geral e em parte especial; ou [b] em partes expressas em numeral ordinal, por extenso.

8.1.3) A parte é grafada em letras maiúsculas, sem negrito, centralizada.

MODELO 1
PARTE GERAL
MODELO 2
PARTE PRIMEIRA

8.2) LIVROS

8.2.1) O livro é um agrupamento de títulos, utilizado no caso de códigos. A reunião deve ser apenas das disposições relacionadas à matéria especificada no livro.

8.2.2) O livro é grafado em letras maiúsculas, sem negrito, identificado por algarismo romano, centralizado.

MODELO
LIVRO I

8.3) TÍTULOS

8.3.1) O título é um agrupamento de capítulos, utilizado no caso de códigos. A reunião deve ser apenas das disposições relacionadas à matéria especificada no título.

8.3.2) O título é grafado em letras maiúsculas, sem negrito, identificado por algarismo romano, centralizado.

MODELO
TÍTULO I

8.4) CAPÍTULOS

8.4.1) O capítulo é um agrupamento de artigos. A reunião deve ser apenas das disposições relacionadas à matéria especificada no capítulo.

8.4.2) No geral, pode-se utilizar a seguinte subdivisão: “Disposições Preliminares”, “Disposições Gerais”, “Disposições Finais” e “Disposições Transitórias”.

8.4.3) O capítulo é grafado em letras maiúsculas, sem negrito, identificado por algarismo romano, centralizado.

MODELO
CAPÍTULO I

8.5) SEÇÕES

8.5.1) A seção é uma subdivisão de capítulo. A reunião deve ser apenas das disposições relacionadas à matéria especificada na seção.

8.5.2) A seção é grafada em letra minúscula (sendo somente a inicial em maiúscula), com negrito, identificada por algarismo romano, centralizado.

MODELO
Seção I

8.6) SUBSEÇÃO

8.6.1) A subseção é uma subdivisão da seção. A reunião deve ser apenas das disposições relacionadas à matéria especificada na subseção.

8.6.2) A subseção é grafada em letra minúscula (sendo somente a inicial em maiúscula), com negrito, identificada por algarismo romano, centralizado.

MODELO
Subseção I

8.6.3) Quando só houver uma subseção (dentro da seção), deve-se utilizar a expressão “Subseção Única”⁴.

MODELO
Subseção Única

9. COMPOSIÇÃO DO ATO NORMATIVO

9.1) ARTIGOS

9.1.1) O conteúdo de cada artigo deve se restringir a um único assunto ou princípio.

9.1.2) Deve-se utilizar a abreviatura “art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo (Ex: Art. 1º, Art. 5º, Art. 10., Art. 15.). A numeração deve ser separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais.

9.1.3) O artigo divide-se em parágrafos ou incisos.

EXEMPLO 1
Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. § 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. ⁵
EXEMPLO 2
Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

⁴ Pode ser utilizada também nos casos de Livro, Título, Capítulo e Seção.

⁵ Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.⁶

9.1.4) Pode ser adotada a especificação temática do conteúdo de grupo de artigos ou de um artigo mediante denominação que preceda o dispositivo, grafada em letras minúsculas em negrito, alinhada à esquerda, sem numeração.

EXEMPLO

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.⁷

9.2) PARÁGRAFOS

9.2.1) Os parágrafos devem expressar os aspectos complementares à norma enunciada no **caput** do artigo e as exceções à regra por esse estabelecida.

9.2.2) Quando houver apenas um parágrafo, deve-se utilizar a expressão “Parágrafo único”, seguida de ponto e separada do texto por dois espaços em branco.

9.2.3) Quando houver mais de um parágrafo (no mesmo artigo), os parágrafos devem ser indicados pelo símbolo “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo (Ex: § 1º, § 5º, § 10.) A numeração do parágrafo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais.

9.2.4) O texto do parágrafo inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois pontos.

9.2.5) O parágrafo se divide em incisos.

EXEMPLO

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

⁶ Lei Federal nº 14.133, de 2021.

⁷ Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

- | |
|--|
| I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura; e
II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei. ⁸ |
|--|

9.3) INCISOS

9.3.1) Os incisos servem para fazer discriminações e enumerações em um artigo ou parágrafo.

9.3.2) Os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de um hífen (traço pequeno) separado do algarismo e do texto por um espaço em branco. Não se deve usar travessão (traço grande).

9.3.3) O texto do inciso inicia-se com letra minúscula (exceto quando se tratar de nome próprio) e termina com: ponto-e-vírgula; dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou ponto, caso seja o último.

9.3.4) O inciso se divide em alíneas.

EXEMPLO
Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. ⁹

9.4) ALÍNEAS

9.4.1) As alíneas servem para fazer discriminações e enumerações em um inciso.

9.4.2) As alíneas são indicadas com letra minúscula na sequência do alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco.

9.4.3) O texto da alínea inicia-se com letra minúscula (exceto quando se tratar de nome próprio) e termina com: ponto-e-vírgula; dois pontos, quando se desdobrar em itens; ou ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo.

9.4.4) A alínea se divide em itens.

⁸ Lei Federal nº 14.133, de 2021.

⁹ Lei Federal nº 14.133, de 2021.

EXEMPLO

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;¹⁰

9.5) ITENS

9.5.1) Os itens servem para fazer discriminações e enumerações em uma alínea.

9.5.2) Os itens são indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco.

9.5.3) O texto do item inicia-se com letra minúscula (exceto quando se tratar de nome próprio) e termina com: ponto-e-vírgula; ou ponto, caso seja o último e anteceda artigo ou parágrafo.

EXEMPLO

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
- b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - 2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
 - 3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

¹⁰ Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

§ 3º A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

§ 5º Os requisitos previstos no inciso I do **caput** poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o **caput**.¹¹

10) REDAÇÃO DO ATO NORMATIVO

10.1) As disposições normativas devem ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

10.2) As palavras e as expressões devem ser utilizadas em seu sentido comum (exceto quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se pode empregar a nomenclatura própria da área sobre a qual se está legislando). A linguagem (comum ou técnica) deve ser articulada da forma mais adequada à compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo.

10.3) Deve-se evitar preciosismo, neologismo e adjetivação. Não se deve empregar expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto, nem expressão local ou regional.

10.4) As frases devem ser curtas e concisas. As orações construídas na ordem direta. Deve-se buscar a uniformidade do tempo verbal no texto da norma legal (usando, preferencialmente, o presente ou o futuro simples do presente do modo indicativo).

10.5) Quando repetida ao longo do texto, a ideia deve ser expressa por meio das mesmas palavras. Deve-se evitar o uso de sinonímia.

10.6) As palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira devem ser grafadas em negrito.

EXEMPLO

caput

10.7) Os órgãos/entidades não devem ser referidos apenas por siglas. As siglas podem ser incluídas, entre parênteses, após o nome por extenso (em todas as passagens do texto do ato normativo).

EXEMPLO

Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD)

10.8) Deve-se utilizar a expressão “Administração Pública”, com iniciais maiúsculas, acrescida dos termos “direta” e/ou “indireta”, se for o caso, em letras minúsculas.

EXEMPLO

¹¹ Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

10.9) Não utilizar letras maiúsculas para as palavras “órgão” e “entidade”, ainda que no plural.

10.10) Devem ser utilizadas as conjunções “e” ou “ou” ou “e/ou” no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva.

EXEMPLO

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura; e

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei.¹²

10.11) As referências a números e percentuais devem ser grafadas em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses.

EXEMPLO

50% (cinquenta por cento)

10.12) Os valores monetários devem ser expressos em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses.

EXEMPLO

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;¹³

10.13) As datas devem ser grafadas da seguinte forma:

EXEMPLO 1

4 de março de 1998

EXEMPLO 2

1º de maio de 1998

10.14) A indicação do ano deve ser grafada sem o ponto entre as casas do milhar e da centena.

¹² Lei Federal nº 14.133, de 2021.

¹³ Lei Federal nº 14.133, de 2021.

EXEMPLO
2021

10.15) As remissões aos atos normativos devem incluir a data completa do ato na ementa, no preâmbulo e na primeira remissão no corpo da norma, e, apenas com a indicação do ano, nos demais casos. Deve-se inserir o âmbito de aplicação da norma (se federal ou estadual) em todo o texto.

EXEMPLO 1
Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990
EXEMPLO 2
Decreto Estadual nº 17, de 2019

10.16) Deve-se indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão. Indicando além da numeração, se é do mesmo diploma (com o uso da expressão “desta Lei” ou “deste Decreto”) ou ainda do mesmo dispositivo (ex: “deste artigo”). Ou com a indicação expressa da lei na qual se insere o dispositivo em referência.

EXEMPLO 1
<p>Art. 191. Verificada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicos, a autoridade a que se refere o art. 199 desta Lei notificará pessoalmente o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção por um dos cargos, empregos ou funções em acúmulo ilegal, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º Na hipótese de o servidor não comprovar a opção a que se referem o caput e o § 1º deste artigo, deverá a autoridade competente instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), sob o rito sumário, para apuração e regularização da acumulação ilegal.¹⁴</p>
EXEMPLO 2
<p>Art. 88.</p> <p>Parágrafo único. Caberá à Procuradoria-Geral do Estado analisar e exarar manifestação nas hipóteses deste artigo, quando envolvam questões jurídicas relevantes, sempre que provocada pelo respectivo titular de Poder, órgão ou entidade, na forma do art. 2º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 41, de 29 de agosto de 2002.¹⁵</p>

11) ALTERAÇÃO DE ATO NORMATIVO

¹⁴ Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

¹⁵ Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

11.1) A alteração do ato normativo pode compreender: [a] substituição: mudança de redação de dispositivo(s) existente(s); [b] revogação: supressão de dispositivo(s) existentes(s); e/ou [c] inclusão: acréscimo de dispositivo(s) novo(s).

11.2) Somente deverá haver reprodução integral em um novo texto, quando se tratar de alteração considerável do ato normativo.

11.3) Quando não for o caso de reprodução integral de um só texto, o ato normativo a ser alterado deverá ser mencionado pelo título designativo da espécie normativa e pela sua data de promulgação, seguidos da expressão “passa a vigorar com a seguinte redação” (sem especificação dos artigos ou subdivisões de artigo a serem alterados e/ou acrescidos).

11.4) Na alteração parcial de artigo, os dispositivos que não terão o seu texto alterado serão substituídos por linha pontilhada.

11.5) Não se deve utilizar aspas para cada artigo alterado dentro do mesmo diploma normativo. As aspas devem ser inseridas entre o primeiro e o último dispositivo a ser alterado, ou a linha pontilhada, se houver.

11.6) A utilização de linha pontilhada será obrigatória para indicar a manutenção de dispositivo em vigor.

11.7) No caso de manutenção do texto do **caput**, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do artigo a que se refere.

11.8) A primeira linha pontilhada que for precedida da indicação de artigo deverá conter, aproximadamente, 30 (trinta) pontos. As demais linhas pontilhadas deverão ser alinhadas de acordo com a primeira.

11.9) No caso de manutenção do texto do **caput** e do dispositivo subsequente, duas linhas pontilhadas serão empregadas e a primeira linha será precedida da indicação do artigo a que se refere.

EXEMPLO

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 9.105, de 21 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

.....

§ 4º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a destinar recursos públicos a pessoas jurídicas com fins lucrativos, na forma especificada no inciso IV, do §1º deste artigo, desde que prevista em lei.”¹⁶

¹⁶ Lei Estadual nº 9.235, de 24 de março de 2021.

11.10) No caso de alteração do texto de unidade inferior dentro de unidade superior do artigo, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do dispositivo a que se refere.

EXEMPLO
<p>Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.</p> <p>§ 1º</p> <p>a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;</p> <p>b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado:</p> <p>.....¹⁷</p>

11.11) A inexistência de linha pontilhada não dispensa a revogação expressa de dispositivo.

11.12) A expressão “revogado”, ou outra equivalente, não deve ser incluída no corpo do artigo que trata da nova redação.

11.13) O dispositivo a ser revogado tem que constar no artigo específico que trata da revogação (vide orientações relativas à cláusula de revogação).

11.14) É vedada a renumeração de parágrafo ou de unidades superiores a parágrafo.

11.15) Nos casos em que não é possível a renumeração, sendo necessária a inserção de novo dispositivo no ato normativo, deve ser utilizado o número ou a letra do dispositivo imediatamente anterior, separado por hífen, de letra maiúscula acrescida.

EXEMPLO
<p>Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:</p> <p>I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;</p>

¹⁷ Lei Federal nº 13.812, de 16 de março de 2019.

II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.¹⁸

11.16) Na hipótese de acréscimo de vários dispositivos no mesmo ato normativo, deve-se utilizar as letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem necessárias para identificar os acréscimos.

EXEMPLO

Art. 14-A. Compete ao Núcleo de Planejamento elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar o planejamento anual, observando as diretrizes estabelecidas nos programas, planos e ações da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 14-B. Ao Núcleo de Controle Interno, diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Estado, compete:

(...)¹⁹

11.17) É vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ou de execução suspensa pelo Senado Federal.

11.18) Quando for o caso de revogação de algum(ns) inciso(s) e alteração de outro(s) do mesmo dispositivo, o(s) inciso(s) a ser(em) alterado(s) deve(m) constar no artigo da lei alteradora que trata da nova redação, já o(s) inciso(s) a ser(em) revogado(s) deve(m) constar no artigo que trata da cláusula de revogação.

11.19) A renumeração de incisos e de unidades inferiores a incisos deve ser utilizada apenas se for inconveniente o acréscimo da nova unidade ao final da sequência.

EXEMPLO

Art. 1º A Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

III - preparar informações em mandado de segurança, bem como em outras ações constitucionais, mediante os subsídios fornecidos pelos órgãos e entidades interessados, quando a autoridade coatora for integrante da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Estado;

.....

X - exercer o assessoramento jurídico e a consultoria jurídica dos órgãos da Administração Pública Estadual, suas Autarquias e Fundações Públicas, na forma desta Lei;

¹⁸ Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

¹⁹ Lei Complementar Estadual nº 41, de 29 de agosto de 2002.

XI - exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

» 20

11.20) Não utilizar a sigla NR em minuta de anteprojeto de lei ou de decreto.

12) AUMENTO DE DESPESA

12.1) O projeto de lei que implique na criação ou no aumento de despesa pública deverá conter a indicação da dotação orçamentária.

EXEMPLO 1
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria. ²¹
EXEMPLO 2
Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. ²²
EXEMPLO 3
Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras dos órgãos/entidades do Sistema Estadual de Segurança Pública ²³ .
EXEMPLO 4
Art. 1º (...) Parágrafo único. A Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/ PA será a responsável pela execução e gestão do Programa por meio de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual. ²⁴
EXEMPLO 5
Art. 11. As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão à custa do orçamento de encargos sob supervisão da Procuradoria-Geral do Estado. ²⁵

12.2) Não havendo dotação orçamentária suficiente, o projeto de lei deve trazer a previsão da abertura de crédito. É necessária prévia oitiva da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

EXEMPLO 1
Art. 7º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de 2021, em favor da Secretaria de Estado de

²⁰ Lei Complementar Estadual nº 124, de 18 de novembro de 2019.

²¹ Lei Estadual nº 9.255, de 13 de abril de 2021.

²² Lei Estadual nº 9.306, de 08 de setembro de 2021.

²³ Lei Estadual nº 6.830, de 13 de fevereiro de 2006.

²⁴ Lei Estadual nº 8.967, de 30 de dezembro de 2019.

²⁵ Lei Estadual nº 9.058, de 20 de maio de 2020.

Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME), no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial referido no **caput** deste artigo correrão nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a reforçar o valor previsto no **caput** deste artigo, na ocorrência de uma das formas do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, caso necessário.²⁶

EXEMPLO 2

Art. 7º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de 2021, no valor de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial referido no **caput** deste artigo correrão das hipóteses previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, em especial o produto de operações de crédito autorizadas.

Art. 8º O Poder Executivo abrirá os créditos necessários com a ação (projeto/atividade) de nome “Construção de Creches Públicas” em favor da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), conforme o limite previsto no art. 7º desta Lei.²⁷

EXEMPLO 3

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Especial, com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como fonte o saldo das dotações orçamentárias do Núcleo de Articulação e Cidadania e do Núcleo de Relações Institucionais da Casa Civil da Governadoria, para o funcionamento inicial da Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania.

Parágrafo único. O crédito especial previsto no **caput** deste artigo poderá ser suplementado por uma das fontes previstas nos incisos I, II e III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.²⁸

13. CLÁUSULA DE REVOGAÇÃO

13.1) A lei alteradora tem que relacionar, de forma expressa, todas as normas e/ou disposições legais que serão revogadas.

13.2) Não se deve utilizar a expressão “revogam-se as disposições em contrário”.

13.3) A cláusula de revogação será subdividida em incisos quando se tratar: [a] de mais de um ato normativo; e/ou [b] de dispositivos não sucessivos de um mesmo ato normativo.

²⁶ Lei Estadual nº 9.032, de 20 de março de 2020.

²⁷ Lei Estadual nº 9.256, de 13 de abril de 2021.

²⁸ Lei Estadual nº 9.045, de 29 de abril de 2020.

EXEMPLO 1

Art. 35. Revoga-se a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.²⁹

EXEMPLO 2

Art. 5º Revogam-se:

- I - a alínea “b” do inciso III do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 41, de 2002; e
- II - o art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 41, de 2002.³⁰

EXEMPLO 3

Art. 2º Ficam revogados no art. 4º do Decreto Estadual nº 1.604, de 2005:

- I - o inciso III;
- II - as alíneas “a” e “b” do inciso V;
- III - os incisos VI e VII;
- IV - a alínea “c” do inciso VIII;
- V - as alíneas “a”, “b” e “d” do inciso IX; e
- VI - os incisos X e XI.³¹

13.4) No caso de revogação que envolva vários diplomas legais, cada um deverá ser tratado em um inciso. O inciso deverá ser subdividido em alíneas, quando os dispositivos a serem revogados (no mesmo ato normativo) não forem sucessivos.

EXEMPLO

Art. 143. Revogam-se:

I - da Lei Estadual nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, os seguintes dispositivos:

- a) as Seções II a IV do Capítulo V do Título II, e seus arts. 57 a 69;
- b) o Título III, e seus arts. 83 a 104;
- c) arts. 119 e 120; e
- d) art. 127.

II - o art. 18, **caput** e §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 5.162-A, de 16 de outubro de 1984;

III - da Lei Estadual nº 5.251, de 1985, os seguintes dispositivos:

- a) incisos II e III do **caput** do art. 52;
- b) §§ 1º a 4º do art. 52;
- c) § 2º do art. 55;
- d) o art. 56;
- e) os art. 58 a 61;
- f) § 4º do art. 66;
- g) § 3º do art. 71;
- h) a Seção VI do Capítulo I do Título III, e seus art. 75 a 80;
- i) as Sessões II e III do Capítulo II do Título IV, e seus arts. 101 a 113;

²⁹ Lei Federal nº 13.810, de 8 de março de 2019.

³⁰ Lei Complementar Estadual nº 139, de 1º de dezembro de 2021.

³¹ Decreto Estadual nº 2.078, de 16 de dezembro de 2021.

j) art. 138, **caput** e parágrafo único;

k) art. 146; e

l) art. 154.

IV - da Lei Complementar Estadual nº 039, de 2002, os seguintes dispositivos:

a) alínea “d” do inciso I do art. 3º;

b) § 4º do art. 3º;

c) inciso IV do art. 5º;

d) Seção IV do Capítulo III do Título I, e seu art. 24;

e) incisos III, VII e VIII do art. 84; e

f) inciso VII do § 1º do art. 86.³²

14. VIGÊNCIA E *VACATIO LEGIS*

14.1) O texto da norma tem que indicar, de forma expressa, a vigência do ato normativo.

14.2) Via de regra, os atos normativos entram em vigor na data de sua publicação, quando se deve utilizar os seguintes modelos (em conformidade com a espécie):

MODELO 1
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
MODELO 2
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

14.3) A *vacatio legis* (postergação da produção de efeitos) deverá ser prevista, apenas, nos atos normativos: [a] de maior repercussão; [b] que demandem tempo para esclarecimentos ou exijam medidas de adaptação pela população; [c] que exijam medidas administrativas prévias para a aplicação de modo ordenado; ou [d] em que não convenha a produção de efeitos antes da edição de ato normativo inferior, que ainda não tenha sido publicado.

14.4) Sendo o caso de *vacatio legis*, pode-se adaptar a pretensão a um dos seguintes modelos:

MODELO 1
Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.
MODELO 2
Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia do 5º (quinto) mês após a data de sua publicação.

³² Lei Complementar Estadual nº 142, de 16 de dezembro de 2021.

MODELO 3

Este Decreto entra em vigor em [data por extenso].

14.5) Quando, no mesmo ato normativo, for necessária a previsão de vigências diferentes (de acordo com o dispositivo legal), é recomendável a separação das situações em incisos.

EXEMPLO

Art. 14. Esta Lei entra em vigor:

I - em 1º de janeiro de 2022 em relação às alterações promovidas na Lei Estadual nº 6.626, de 2004, pelo art. 4º desta Lei; e

II - na data de sua publicação para os demais dispositivos.³³

14.6) Quando houver necessidade de retroatividade de efeitos da norma, o artigo sobre a entrada em vigor deverá conter expressa menção aos efeitos retroativos.

MODELO

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a [data por extenso].

15) ORGANIZAÇÃO DOS DISPOSITIVOS FINAIS

15.1) O último dispositivo do ato normativo deverá ser, sempre, o da vigência.

15.2) O penúltimo dispositivo deve tratar da cláusula de revogação (se houver).

15.3) Antes da cláusula de revogação (se houver), deverá constar questão atinente à regulamentação (se for necessário).

EXEMPLO

Art. 33. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, no que couber, as disposições da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 34. O Poder Executivo federal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 35. Revoga-se a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.³⁴

15.4) O dispositivo acerca da regulamentação somente deve ser incluído se, no corpo do PL, houver previsão expressa de matéria que necessite de regulamentação.

³³ Lei Estadual nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021.

³⁴ Lei Federal nº 13.810, de 2019.

EXEMPLO 1

Art. 9º (...)

§ 4º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, com formato e metodologia estabelecidos na forma do regulamento.

(...)

Art. 11. (...)

§ 3º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pelo sistema fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

(...)

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.³⁵

EXEMPLO 2

Art. 8º O número de vagas, os municípios atendidos e demais aspectos gerais de regulamentação, como os requisitos de cadastramento para os interessados, a reversão das vagas reservadas aos candidatos PcD e os critérios de desempate entre os interessados, devem ser fixados por decreto, podendo o Diretor-Geral do DETRAN/PA, mediante portaria, disciplinar a forma e o período de habilitação e inscrição.

(...)

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.³⁶

16) ANEXOS

16.1) Os anexos devem constar, após a finalização do texto do ato normativo. E tem que ser conferidos por quem está analisando a minuta.

16.2) Os anexos devem ser referidos no texto do ato normativo.

EXEMPLO 1

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - CONSECTET.³⁷

EXEMPLO 2

³⁵ Lei Estadual nº 9.115, de 4 de setembro de 2020.

³⁶ Lei Estadual nº 9.275, de 1º de junho de 2021.

³⁷ Decreto Estadual nº 1.862, de 15 de setembro de 2021.

Art. 102. As taxas devidas em razão do exercício do poder de polícia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará estão previstas no Anexo I desta Lei.³⁸

16.3) Cada anexo deve constar em uma página separada.

16.4) O anexo é grafado em letras maiúsculas, sem negrito, identificado por algarismo romano, centralizado.

MODELO
ANEXO I

16.5) Quando só houver um anexo, deve-se utilizar a expressão “Anexo Único”.

MODELO
ANEXO ÚNICO

16.6) Quando possível, o anexo deverá ser nomeado.

EXEMPLO
ANEXO VI
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO ³⁹

17) OUTRAS ORIENTAÇÕES

17.1) **DECRETOS REGULAMENTADORES:** Os decretos regulamentadores não devem repetir o que já estiver previsto em lei.

17.2) **PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES:** Os atos normativos que tratem de assunto envolvendo mais de uma Secretaria, órgão ou entidade da estrutura do Poder Executivo do Estado deverão contar com a participação de cada um desses órgãos ou entidades na sua elaboração.

17.3) **REGRAS DE TRANSIÇÃO:** Os projetos de lei que alterem sistema ou regime jurídico deverão conter cláusulas que assegurem a transição de um para outro regime.

17.4) **CRIAÇÃO DE COLEGIADOS:** O ato normativo com o objetivo de constituir comissões, comitês ou grupos de trabalho deverá ser numerado e prever o seguinte: [a] competências; [b] composição e autoridade encarregada de presidir ou coordenar os trabalhos; [c] quórum de reunião e votação; [d] periodicidade de reuniões (ordinárias e extraordinárias); [e] apoio administrativo; [f] quando necessário, a forma de elaboração e aprovação do regimento interno; [g] quando

³⁸ Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021.

³⁹ Lei Complementar Estadual nº 41, de 2002.

os membros não forem natos, a forma de indicação e a autoridade responsável pelo ato; [h] quando for colegiado temporário, o prazo de conclusão dos trabalhos; e [i] a previsão de que participação dos membros do colegiado será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

17.5) MATÉRIA TRIBUTÁRIA:

17.5.1) O projeto de lei que institua ou majore tributo deverá observar os princípios da irretroatividade e da anterioridade tributárias (art. 150, III, e art. 195, § 6º, da Constituição Federal).

17.5.2) A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá observar o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000⁴⁰ (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

17.6) MATÉRIAS COMPLEXAS: Os projetos de lei que disciplinem matérias técnicas ou tecnológicas complexas devem prever forma de aferição de resultados (tendo em vista a necessária adequação do direito positivo às novas situações, ao desenvolvimento tecnológico ou ao desenvolvimento das relações fáticas e jurídicas). E, quando for necessária uma avaliação sistemática de resultados, deverá constar na minuta cláusula relativa à elaboração de “relatórios de experiência” a serem encaminhados periodicamente a órgão do Poder Executivo ou ao Poder Legislativo.

⁴⁰ “Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

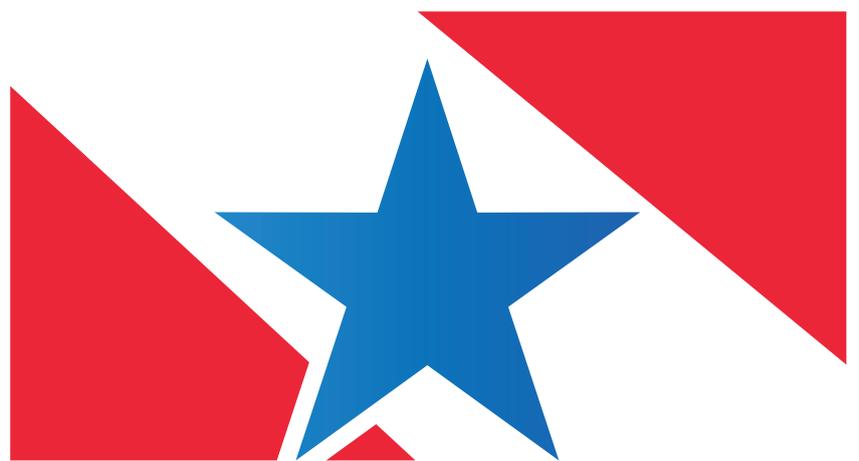
§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”



GOVERNO DO

PARÁ

P O R T O D O O P A R Á

